LEI Nº 1.059

13 de setembro de 2000

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Art. 1º As repartições públicas municipais que atendam ao público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e aos deficientes, onde a espera ou a sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º Nas repartições da área de saúde, os casos de emergências médicas sobrestam a preferência e a prioridade estabelecidas nesta lei.

Art. 3º As repartições públicas municipais que atendam ao público manterão em suas dependências, em local de fácil acesso e bem visível aos

usuários, placas com os seguintes dizeres: **"IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL Nº, DE DE DE 2000".**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 13 de setembro de 2000

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor Pessoal